



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PORTARIA Nº 59/SEADI/GAB, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

O Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 5-P, de 06 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Roraima - 3ª CECTI - RR, a ser realizada nos dias 21 e 22 de março de 2024, em Boa Vista, Roraima, com o tema "Ciência, Tecnologia e Inovação para um Brasil Justo, Sustentável e Desenvolvido".

§ 1º A 3ª CECTI - RR será coordenada pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação.

§ 2º A 3ª CECTI - RR terá a participação de representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, e de organizações da sociedade civil.

Art. 2º O tema central da 3ª CECTI - RR será abordado a partir dos eixos estruturantes da 5ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação orientada pela Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI 2024-2030, que incluem:

I - recuperação, expansão e consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - reindustrialização em novas bases e apoio à inovação nas empresas;

III - ciência, tecnologia e inovação para programas e projetos estratégicos nacionais; e

IV - ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento social.

Parágrafo único. Durante a realização da 3ª CECTI - RR, serão propostas recomendações para a 5ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para elaboração da ENCTI 2024-2030 e suas ações a serem executadas em longo prazo.

Art. 3º A 3ª CECTI - RR será presidida pelo Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação.

Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente da 3ª CECTI será substituído pelo Secretário-Adjunto de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação.

Art. 4º Compete ao Presidente da 3ª CECTI-RR

I - Aprovar o regimento interno da 3ª CNCTI-RR;

II- Aprovar o Plano de Trabalho da 3ª CNCTI-RR, que disporá sobre sua organização e funcionamento;

Art. 5º A Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação, na sua ausência, pelo Secretário Adjunto da pasta.

Art. 6º Ato do Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação designará o Coordenador-Geral da 3ª CECTI-RR.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral da 3ª CECTI-RR atuará como Coordenador da comissão organizadora.

Art. 7º Ato do Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação constituirá comissão organizadora com os seguintes objetivos:

I - Planejar a 3ª CNCTI-RR;

II - Elaborar o regimento interno da 3ª CNCTI-RR;

III- Elaborar o Plano de Trabalho da 3ª CNCTI-RR, que disporá sobre sua organização e funcionamento;

IV - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, de modo a possibilitar a infraestrutura adequada;

V - Orientar e acompanhar a realização e sistematizar os documentos gerados na Conferências Regionais;

VI - Promover a articulação da sociedade civil e do poder público, no âmbito de sua atuação, para participarem da Conferência;

VII - Garantir o atendimento especializado às pessoas com deficiência e a integridade de todos os participantes;

XI - Elaborar o Relatório Final da Conferência e submetê-lo à apreciação do Presidente;

XII - Desempenhar outras atribuições previstas no Plano de Trabalho da Conferência.

VII - Zelar pelo sucesso do evento, acompanhando e supervisionando as atividades previstas no Plano de Trabalho;

X - Aprovar e dar ampla divulgação ao Relatório Final com as sínteses e conclusões da 3ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Roraima - 3ª CECTI – RR.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Conferência articular a solução de casos não previstos nesta Portaria com as instâncias cabíveis.

Art. 8º A Comissão Organizadora será composta por representantes do poder público e de entidades e organizações da sociedade civil, conforme Anexo desta Portaria e nomeados por meio de Portaria.

Art. 9º O regimento interno da 3ª CECTI-RR disporá sobre sua organização, sua composição e seu funcionamento.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação editará o regimento interno da 3ª CECTI-RR.

Art. 10º A participação na comissão organizadora de que trata o art. 7º e 8º será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 04/03/2024, às 13:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11920559** e o código CRC **027B2CB0**.